



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.168, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CTG Estância da Boa Vista de Boa Vista do Cadeado, RS, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Tradições Gaúchas Estância da Boa Vista, CNPJ nº 92.930.338/0001-60, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para ser aplicado no custeio das atividades a serem desenvolvidas durante a 11ª Festa Campeira do CTG Estância da Boa Vista, que acontecerá nos dias de 23 a 25 de setembro de 2022.

Parágrafo único. O subsídio será liberado de acordo com o plano de trabalho apresentado, e será utilizado no custeio dos serviços de divulgação, troféus, segurança e sonorização, aluguéis de equipamentos, pagamentos de remuneração a narradores contratados.

Art. 2º. A aplicação dos recursos será executada pela Comissão Organizadora da 11ª Festa Campeira, que será designado pelo Patrão, do CTG Estância da Boa Vista.

Art. 3º. A entidade beneficiada prestará contas da aplicação dos recursos recebidos na forma da lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos, através de relatório das atividades realizadas acompanhado de cópia dos comprovantes dos valores despendidos.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá encaminhar prestação de contas do auxílio ora concedido, ao Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 12, 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 23 da Lei nº 1.107, de 28 de setembro de 2021.

Art. 5º. A Subvenção social de que trata esta Lei será suportada por dotação orçamentária específica.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda